

EGIADO DE GAGTAGEO

### **DECRETO NÚMERO 13022 DE 27 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARÍLIA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23424/2020,

Considerando o que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e a Lei Estadual nº 16279/2016 que aprova o Plano Estadual de Educação;

Considerando o que dispõem a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Resolução CNE/CEB nº 03/2018 e o Parecer CNE/CP nº 005/2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4°, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4° do art. 32 da Lei n° 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial (art. 9°, I do Decreto 9057/2017); neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3°, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância na educação básica;

1



### **DECRETO Nº 13022/20**

-f1.02-

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 64862/2020 que determinou a suspensão das aulas, o Decreto Estadual nº 64881/2020 e o Decreto Municipal 12976/2020:

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11, inciso III, que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a Resolução SEDUC/SP nº 45/2020, bem como demais normas que estabelecem as diretrizes curriculares e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica,

Considerando a implantação da plataforma virtual de ensino não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Marília - "Educação em casa" e disponibilização de materiais impressos para aqueles que não possuem acesso à internet.

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Fica instituído regime especial de atividades escolares não presenciais, com objetivo de manter o vínculo com a escola, o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Parágrafo único. As atividades serão realizadas na plataforma digital de ensino não presencial do Sistema Municipal de Ensino - "Educação em casa".

Art. 2°. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período das medidas de distanciamento em conformidade com os Decretos Estaduais ns. 64862/2020 e 64881/2020 e Decreto Municipal nº 12976/2020 com alterações posteriores, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º. A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período enquanto durar a Pandemia, sendo



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 13022/20**

-fl.03-

ampliado automaticamente no caso de prorrogação das medidas de distanciamento, durando o período em que prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal determinada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

- § 2º. Nesse momento de excepcionalidade, será respeitada a autonomia na atuação de cada unidade escolar e equipe docente.
- Art. 3°. As atividades pedagógicas não presenciais correspondem àquelas desenvolvidas com os estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, no currículo e Projeto Político pedagógico da Escola.
- Art. 4°. Fica disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação às Unidades Escolares, a Plataforma Virtual - "Educação em Casa", como ferramenta para realização das atividades de ensino e de interação/comunicação entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes.
- Art. 5°. A Educação Especial seguirá as orientações referentes ao funcionamento da Educação Básica na rede, no período de afastamento social, considerando as adaptações pedagógicas necessárias que deverão ser elaboradas por Professor do AEE.
- Art. 6°. A partir do dia 23/04/2020, todas as atividades escolares não presenciais contabilizar-se-ão como carga horária letiva.
- Parágrafo único. O calendário escolar de 2020 será adequado de acordo com as exigências legais.
- Art. 7°. Conforme o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, os estabelecimentos de ensino da Educação Básica ficam desobrigados, em caráter excepcional, de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB, porém as atividades escolares serão organizadas para o cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ao longo do ano.
- Parágrafo único. A carga horária letiva realizada durante o regime especial de atividades escolares não presenciais integra as 800 (oitocentas) horas anuais do Calendário Escolar de 2020.
- Art. 8º. Dada à diversidade do público de estudantes e dos contextos socioeconômicos, a sistemática do trabalho pedagógico no regime especial de atividades escolares não presenciais observará o seguinte:
  - I será disponibilizada plataforma virtual de aprendizagem "Educação em casa", com atividades mediadas pelos professores, para os estudantes que possuem acesso à internet;
  - II serão disponibilizados materiais impressos, contendo atividades e orientações elaboradas pelos professores, para os estudantes que não possuem acesso à internet.
- § 1°. Cabe aos professores, com auxílio da equipe gestora da Unidade Escolar, identificar os alunos que possuem e os que não possuem acesso à internet, para os fins dos incisos I e II.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 13022/20**

-fl.04-

§ 2°. Dinâmicas de reposição dos conteúdos deverão ser planejadas, oportunamente. pelas equipes gestora e pedagógica da Unidade Escolar, para aqueles alunos que não obtiverem, por qualquer motivo, acesso aos meios previstos nos incisos I e II.

Art. 9°. O Planejamento Pedagógico remoto das atividades escolares, em regime especial, deverá ser elaborado de forma colaborativa e integrada entre as equipes, em diálogo com os diferentes contextos dos alunos e suas famílias, respeitando a carga horária correspondente a cada componente curricular.

Parágrafo único. A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 23/04/2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de maio de 2020.

NIEL ALDNSO refeito Municipal

Secretário Municipal da Administração e Secretário Municipal de Planejamento Econômico

> O BOCHI Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 27 de maio de 2020. /amp